



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

---

**PROJETO DE LEI N.º /2015**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM FLORIANÓPOLIS DE EXIGIREM QUE MOTORISTAS EXERÇAM SUA FUNÇÃO CUMULADA COM A FUNÇÃO DE COBRADOR.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Florianópolis, proibidas de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

**Parágrafo Único** – As empresas mencionadas no caput deverão disponibilizar aos usuários de referido serviço convencional, em todos os ônibus, um trabalhador para a exclusiva função de motorista e outro trabalhador para a função de cobrador.

Art. 2º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta lei, aplicando às empresas concessionárias que a descumprir, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por situação de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta lei, após caso de reincidência com aplicação de multa, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Florianópolis a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

---

cassar a concessão da empresa infratora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2015.

**AFRÂNIO BOPPRÉ**  
Vereador PSOL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

---

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei objetiva a adequação do serviço de transporte coletivo urbano, no Município de Florianópolis, às necessidades dos usuários, proporcionando a estes, atendimento humanizado, além de segurança.

Com a aprovação desta Lei, o motorista do veículo de transporte coletivo voltará sua atenção exclusivamente para a função de dirigir, deixando os outros afazeres por conta do cobrador/recebedor, que além de orientar os usuários na inserção dos cartões de transporte nas catracas eletrônicas, receberá o pagamento daqueles que não dispõem do cartão transporte, além de auxiliar pessoas que dependem de cuidados especiais, como idosos, crianças, gestantes e deficientes físicos.

O cobrador é um trabalhador importante no Sistema de Transporte Público Convencional de Passageiros, pois assiste o Motorista, auxiliando durante o deslocamento pela cidade.

Já preocupados com essa função de dupla função executada pelos motoristas de transporte coletivo urbano, diversos Municípios em todo país, tem aprovado leis que proíbem a dupla função, como é o caso de Curitiba, Paraná e Natal, rio Grande do Norte.

Sem nenhuma dúvida o Projeto de Lei apresentado versa sobre matéria de interesse local, de acordo com o que estabelece o artigo 30, V, da Constituição da República: “Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

O referido artigo 30 da Constituição Federal atribui competência aos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

---

Nesse sentido, considerando o interesse público e a necessidade da continuidade na prestação dos serviços no Sistema de Transporte Público Convencional de Passageiros, a matéria apresentada objetiva garantir que o sistema funcione trafegando com motoristas e cobradores.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

**AFRÂNIO BOPPRÉ**  
Vereador PSOL